

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Aditivo nº 001 ao Termo de Cooperação nº 008/2018 - SEAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2018, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SINE NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO CONDOMÍNIOS DO VAPT VUPT.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, e, da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede na Rua 82, nº 400, 2º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital (GO), representada por seu titular **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia (GO), Cédula de Identidade nº 310.030-5 PC/GO e CPF nº 587.145.881-53, resolvem de mútuo acordo, celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 008/2018**, cujo objeto é a operacionalização dos serviços prestados pelos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE, que compõem a rede de atendimento estabelecidos em Convênio Federal dos seguintes serviços nas Unidades de Atendimento e Condomínios Vapt Vupt: Prestação de Informações sobre as atividades desenvolvidas pelo SINE; Intermediação de Mão de Obra; Postagem de Seguro Desemprego; Postagem de Seguro Desemprego para Empregado Doméstico; Postagem de Seguro Desemprego Bolsa Qualificação Profissional; Consultas do Seguro Desemprego; Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Captação de Vagas Externas; Captação de Vagas Internas (na unidade e por telefone), além de outros porventura estruturados diante de nova lei estadual, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 201810319000999**, respeitando as normas da Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019 e Lei Estadual nº 20.491/2019, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

i) a alteração do preâmbulo e demais cláusulas, conforme Lei Estadual nº 20.417/2019, que trata da alteração do nome das Secretarias;

- ii) a alteração da vigência do Termo de Cooperação que será por prazo indeterminado;
- iii) a adequação da redação da Cláusula Sexta que trata da possibilidade de alteração por termos aditivos;
- iv) a adequação da redação da Cláusula Décima Primeira que trata das possibilidades de rescisão;
- v) a inclusão da cláusula que trata da extinção;
- vi) a inclusão da cláusula que trata das sanções administrativas;
- vii) a inclusão da cláusula que trata da ética e da conduta profissional dos servidores;
- viii) a inclusão da cláusula compromissória, de conciliação e mediação.

Para tanto, além do Preâmbulo, ficam alterados:

- Cláusula Primeira – Do Objeto;
- Os subitens 1.2, 1.3, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.17, 1.22 e 1.23 do item I e subitens 2.2, 2.4, 2.9, 2.11, 2.12, 2.17 e 2.24 do item II da Cláusula Segunda – Das Responsabilidades dos Partícipes;
- Cláusula Quarta – Da Remuneração;
- Cláusula Quinta – Da Vigência;
- Cláusula Sexta – Dos Termos Aditivos;
- Os subitens I, II, IV e V do item 7.1, o item 7.2 e o item 7.3 da Cláusula Sétima – Da Operacionalização;
- Cláusula Oitava – Da Publicação;
- Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão.

E inclusão das seguintes cláusulas:

- Cláusula Décima Terceira – Da Extinção;
- Cláusula Décima Quarta – Das Sanções Administrativas;
- Cláusula Décima Quinta – Da Ética e da Conduta Profissional dos Servidores;
- Cláusula Décima Sexta – Da Cláusula Compromissória;
- Cláusula Décima Sétima – Da Conciliação e Mediação.

Todas as alterações e inclusões do Termo de Cooperação Original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Alteração da Cláusula Primeira do Termo de Cooperação nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO”

O presente Termo de Cooperação tem por objeto promover a parceria entre a Secretaria de Estado da Administração e a Secretaria de Estado da Retomada, visando a permanência do Programa SINE (Sistema Nacional de Emprego), nas Unidades do Vapt Vupt, com os serviços de Prestação de Informações sobre as atividades desenvolvidas pelo SINE; Intermediação de Mão de Obra; Postagem de Seguro Desemprego; Postagem de Seguro Desemprego para Empregado Doméstico; Postagem de Seguro Desemprego Bolsa Qualificação Profissional; Consultas do Seguro Desemprego; Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Captação de Vagas Externas; Captação de Vagas Internas (na unidade e por telefone), além de outros porventura estruturados diante da nova lei estadual.

Alteração dos subitens 1.2, 1.3, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.17, 1.22 e 1.23 do item I e subitens 2.2, 2.4, 2.9, 2.11, 2.12, 2.17 e 2.24 do item II da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES”

I. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD:

(...)

1.2. Disponibilizar área para instalação dos Postos de Atendimento do SINE.

1.3. Oferecer aos servidores que laboram no SINE o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização.

(...)

1.9. Notificar o órgão sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão - Vapt Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade.

1.10. Levar ao conhecimento do órgão/ SINE projetos idealizados com o fim de aperfeiçoamento.

1.11. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas Unidades de Atendimento e Condomínios do Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia, e efetividade, através da coordenação a qual a mesma esteja subordinada.

1.12. Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores da Secretaria de Estado da Retomada/ SINE.

1.13. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade do Vapt Vupt até a sua devolução aos mesmos, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD a tramitação da documentação fora da Unidade do Vapt Vupt.

1.14. Colaborar na apuração das causas de eventuais perdas ou furtos de bens, pertences ou qualquer outro objeto sob sua guarda de propriedade ou interesse da Secretaria em que o SINE estiver ligado.

(...)

1.17. Disponibilizar e realizar a manutenção nos equipamentos de informática de propriedade da SEAD.

(...)

1.22. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais permanentes cedidos pela Secretaria de Estado da Retomada, mantidos sob sua guarda, os quais não poderão ser emprestados, cedidos a qualquer título ou doados a terceiros, ficando inteiramente responsável por qualquer dano ou extravio dos mesmos, colocando-os à disposição sempre que previamente solicitados.

1.23. Disponibilizar servidores se possível para trabalhar nas Unidades do Vapt Vupt devidamente capacitados pela Secretaria de Estado da Retomada, para atuarem nos Postos de Atendimento do SINE, mantendo o quantitativo da equipe completo, na impossibilidade da Secretaria responsável.

II. SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA:

(...)

2.2. Disponibilizar servidores já capacitados para a prestação de serviços do SINE nas Unidades do Vapt Vupt.

(...)

2.4. Enviar a SEAD, com antecedência, relatório com o cronograma de férias dos funcionários do SINE, com o intuito de informar aos coordenadores a nova escala de pessoal e quem os substituirão.

(...)

2.9. Responsabilizar a Secretaria de Estado da Retomada/ SINE ou seus subcontratados que realizam serviços ou atividades por meio de equipamentos que necessitam de calibração, pela apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacionais e internacionais (conforme definido na documentação da organização).

(...)

2.11. Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento do Vapt Vupt disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.vaptvupt.go.gov.br>

2.12. Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do SINE/SER, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade do Vapt Vupt), com autonomia para informar à Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das Unidades do Vapt Vupt.

(...)

2.17. Anuir com a sugestão de substituição de servidores feita pela SEAD, quando identificado que qualquer deles não atende à Norma do Padrão Vapt Vupt.

(...)

2.24. Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e dos órgãos de Controle Interno e Externo Estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo.

Alteração da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO”

À Secretaria de Estado da Retomada caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, bem como o pagamento da Gratificação de Desempenho em Atividade do Vapt Vupt (GDVV) aos seus servidores comissionados estaduais e efetivos municipais a disposição do seu órgão, designados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços junto as Unidades do Vapt Vupt, os demais ficarão a cargo da SEAD.

Alteração da Cláusula Quinta do Termo de Cooperação nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA”

De comum acordo, estipula-se a vigência do ajuste por tempo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura.

Alteração da Cláusula Sexta do Termo de Cooperação nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS”

Fica facultado às partes alterarem o acordo por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada, a qualquer tempo antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

Alteração dos subitens I, II, IV e V do item 7.1, o item 7.2 e o item 7.3 da Cláusula Sétima do Termo de Cooperação nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO”

7.1. Do treinamento:

I. Os servidores designados para atender no posto do SINE deverão ser capacitados por este. Em caso de necessidade de atualização, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II. Os servidores designados para atender no posto do SINE deverão participar do Curso de Excelência no Atendimento e das palestras de sensibilização.

(...)

IV. Os servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento do SINE, não poderão ser remanejados nem transferidos para outro local de trabalho, sem anuência da Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda - SER e da Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão – SEAD.

V. A Secretaria de Estado da Retomada poderá requisitar e/ ou solicitar seus servidores para se apresentarem no órgão sempre que necessário, mediante aviso prévio e autorização da SEAD.

7.2. Dos horários de atendimento das Unidades do Vapt Vupt:

O posto de atendimento do SINE funcionará de acordo com os horários/ dias estabelecidos para a Unidade do Vapt Vupt em que estiverem instalados.

7.3. Do endereço:

Em caso de mudança de local, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Alteração da Cláusula Oitava do Termo de Cooperação nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO”

Como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado, sob forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Alteração da Cláusula Décima Primeira do Termo de Cooperação nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA”

11.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.2. Constituem motivos para a Rescisão do Termo de Cooperação:

11.2.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

11.2.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

11.2.3. A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

Inclusão da Cláusula Décima Terceira do Termo de Cooperação nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO”

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste Termo de Cooperação resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/ objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

Inclusão da Cláusula Décima Quarta do Termo de Cooperação nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Quando resultar danos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

Inclusão da Cláusula Décima Quinta do Termo de Cooperação nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES”

Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.423/2019, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

Inclusão da Cláusula Décima Sexta do Termo de Cooperação nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA”

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Inclusão da Cláusula Décima Sétima do Termo de Cooperação nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO”

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2018

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação nº 008/2018 não modificadas por este instrumento.

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2018 – CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(documento assinado eletronicamente)

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____
2. _____ CPF/MF nº _____

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 18 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 18/09/2020, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 18/09/2020, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 18/09/2020, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015411267** e o código CRC **795A7701**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 201810319000999



SEI 000015411267